

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS
SERVIDORES DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE BIGUAÇU - ASMUB

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE BIGUAÇU - ASMUB

CAPÍTULO I

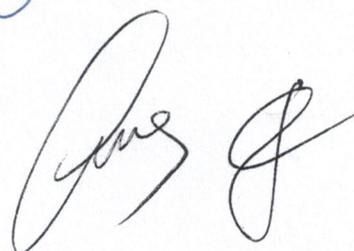
DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS

Art. 1º - A Associação dos Servidores da Prefeitura Municipal de Biguaçu - ASMUB, fundada em 20 de Maio de 1985, com sede e foro na cidade de Biguaçu, Estado de Santa Catarina, à rua Francisco Carlos Miranda, bairro Jardim Açores, 466 é uma sociedade civil, para fins não econômicos, com responsabilidades jurídicas de caráter cultural, social e desportivo, com patrimônio e personalidade distintos dos seus sócios e cuja duração será por tempo indeterminado.

Art. 2º - A ASMUB tem por finalidade:

- a) Congregar com os servidores da Prefeitura;
- b) Zelar pelos interesses dos sócios;
- c) Promover a aproximação dos servidores da Prefeitura;
- d) Promover e estimular a prática e o desenvolvimento de modalidades esportivas;
- e) Organizar ou patrocinar reuniões artísticas, culturais e sociais;
- f) Proporcionar dentro de suas possibilidades, direta ou indiretamente, como intermediário, benefícios e vantagens aos sócios.

MARIA NATÁLIA DA SILVA
registradora do Registro Civil
Títulos, Documentos, Pessoas
Jurídicas e Outros Papéis
CEP 88160-000 - Biguaçu - SC



CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

Art. 3º - São três os órgãos deliberativos de Administração da Associação dos Servidores da Prefeitura Municipal de Biguaçu:

- I - Assembléia Geral
- II - Diretoria
- III - Conselho Fiscal

Art. 4º - As Assembléias Gerais serão ordinárias e extraordinárias.

§ 1º - A Assembléia Geral Ordinária será obrigatoriamente convocada pela Diretoria uma vez por ano, na segunda quinzena de fevereiro, para apreciação do Balanço Geral e contas referentes a seu exercício financeiro-administrativo, com o parecer do Conselho Fiscal;

§ 2º - A Assembléia Geral Extraordinária será convocada a qualquer tempo, pela Diretoria ou Conselho Fiscal ou pelos sócios se assim decidirem, mediante a anuência de pelo menos trinta por cento dos associados;

§ 3º - Nos casos em que à Assembléia Geral, constituída pelos seus associados efetivos, compete:

- a) Reformar o presente estatuto, total ou parcialmente, sendo necessário para esse fim o voto concorde de no mínimo 2/3 dos presentes na Assembléia;
- b) Autorizar a alienação ou oneração dos bens imóveis e móveis constantes de seu patrimônio;
- c) Debater e deliberar sobre assuntos de convocação não constante dos itens anteriores.

Art. 5º - Os editais de convocação da Assembléia Geral deverão ser tornados públicos com a antecedência mínima de cinco (5) dias úteis. Realizar-se-á uma

MARIA NATÁLIA DA SILVA
registradora do Registro Civil
Títulos, Documentos, Pessoas
Jurídicas e Outros Papéis
CEP 88160-000 - Biguaçu - SC



segunda e última convocação trinta (30) minutos após a hora fixada para a primeira, com a mesma ordem do dia.

§ 1º - Os editais obrigatoriamente deverão conter a pauta da ordem do dia, apresentada segundo seu grau de importância, ficando vedado tomar-se deliberativo sobre os assuntos não constantes da ordem do dia.

§ 2º - As Assembléias Gerais só poderão ser constituídas em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos associados, sendo que em segunda e última convocação serão constituídas por no mínimo 1/3 dos associados.

Art. 6º - No caso de ser aventado em Assembléia assunto que conflite com a pauta, deverá o Presidente retirá-lo da discussão e, na hipótese de insistência, suspender os trabalhos temporariamente ou até nova convocação.

CAPÍTULO III

DA DIRETORIA

Art. 7º - A Diretoria da Associação será composta de:

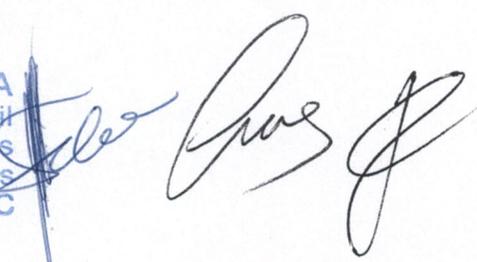
- a) Presidente
- b) Vice-Presidente
- c) Secretário
- d) 1º Secretário
- e) Tesoureiro
- f) 1º Tesoureiro

§ 1º - A Diretoria será assessorada pelos Departamentos abaixo discriminados:

I - Departamento Esportivo

II - Departamento de Relações Públicas

MARIA NATÁLIA DA SILVA
registradora do Registro Civil
Títulos, Documentos, Pessoas
Jurídicas e Outros Papéis
CEP 88160-000 - Biguaçu - SC



Art. 8º - Competências e obrigações da Diretoria:

a) A Diretoria reunir-se-á mensalmente, no mínimo uma vez, ou quando convocada pelo Presidente, necessitando sempre da maioria para deliberar.

§ único - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de minerva, de cujos trabalhos será lavrada, obrigatoriamente, uma Ata.

Art. 9º - O mandato da Diretoria será de dois (2) anos.

Art. 10º - Compete ao Presidente:

I - Convocar e presidir as reuniões;

II - Despachar o expediente ordinário e assinar a correspondência em Atas das reuniões que presidir;

III - Assinar, juntamente com o Tesoureiro, os cheques, recibos, ordens de pagamentos, bem como liberar pagamentos;

IV - Apresentar, ao final de seu mandato, na Assembléia Geral, circunstanciado relatório e balanço geral de sua gestão, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal;

V - Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

VI - Convocar reunião do Conselho Fiscal;

VII - Desde que exigida pelas necessidades da ASMUB, com a aprovação da Diretoria e do Conselho fiscal, contratar funcionários;

VIII - Prestar ao Conselho Fiscal todas as informações que lhe forem solicitadas, franqueando-lhe o exame de qualquer documento ou livro ou tesouraria.

Art. 11º - Ao Vice-Presidente compete auxiliar o Presidente, bem como substituí-lo em suas eventuais faltas ou impedimentos.

MARIA NATÁLIA DA SILVA
registradora do Registro Civil
Títulos, Documentos, Pessoas
Jurídicas e Outros Papéis
CEP 88160-000 - Biguaçu - SC



Art. 12º - Compete ao secretário:

- I - Substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos e assumir o cargo definitivamente em caso de vaga;
- II - Atender ao expediente da Associação;
- III - Elaborar as atas das reuniões da Diretoria e assinar os avisos dos editais de convocação das reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;
- IV - Organizar o funcionamento da Secretaria, mantendo sob sua guarda os documentos da Associação, exceto os referentes ao movimento da Tesouraria.

Art. 13º - Ao 1º Secretário compete:

- I - Substituir ao Secretário em seus impedimentos, e, em caso de vaga, assumir o cargo definitivamente, bem como auxiliar os trabalhos da Secretaria sob a orientação do titular.

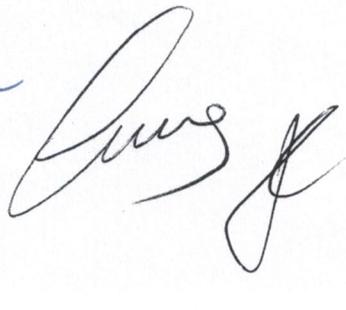
Art. 14º - Compete ao Tesoureiro:

- I - Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores e bens pertencentes à Associação;
- II - Movimentar a conta bancária da Associação, juntamente com o Presidente;
- III - Preparar todo o material necessário à cobrança;
- IV - Trazer em dia a escrituração da Tesouraria;
- V - Prestar informações ou esclarecimentos específicos que forem solicitados pelo Presidente;
- VI - Apresentar anualmente o balanço Geral da Receita e da Despesa devidamente instruídos pelo Conselho Fiscal.

Art. 15º - Ao 1º Tesoureiro compete:

- I - Substituir ao Tesoureiro em seus impedimentos e assumir o cargo em caso de vaga;

MARIA NATÁLIA DA SILVA
registradora do Registro Civil
Títulos, Documentos, Pessoas
Jurídicas e Outros Papéis
CEP 88160-000 - Biguaçu - SC



- II - Auxiliar nos trabalhos da tesouraria, sob a orientação do Tesoureiro;
- III - Movimentar a conta bancária juntamente com o Presidente, quando na ausência do Tesoureiro.

Art. 16º - O Departamento Esportivo criará, dentro da Associação, condições necessárias para que o associado possa praticar o seu esporte favorito.

Art. 17º - O Departamento de Relações Públicas divulgará todas as promoções da Associação e fará um boletim mensal que divulgará atos e fatos da mesma, bem como outras matérias de interesse do associado.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 18º - O Conselho Fiscal será constituído de seis (6) membros, sendo três (3) titulares e três (3) suplentes, eleitos por voto direto e secreto dos associados.

§ 1º - Ocorrendo empate, prevalecerá o sócio com mais idade;

§ 2º - O mandato do Conselho Fiscal será de três (3) anos;

§ 3º - Os membros do Conselho Fiscal não poderão ser eleitos por dois períodos consecutivos.

Art. 19º - Ao Conselho Fiscal compete:

I - Reunir-se mensalmente para apreciar relatórios financeiros fornecidos pela Diretoria, utilizando-se, caso necessário, do previsto no Art. 10º - VIII;

II - Convocar, fiscalizar, coordenar e determinar a realização das eleições da Diretoria e do Conselho Fiscal, dando-lhes posse o exercício;

III - Convocar Assembléia Geral Extraordinária sempre que achar conveniente;

MARIA NATÁLIA DA SILVA
registradora do Registro Civil
Títulos, Documentos, Pessoas
Jurídicas e Outros Papéis
CEP 88160-000 - Biguaçu - SC



- IV - Dar parecer sobre a admissão de funcionários na Associação;
- V - Apreciar e deliberar sobre os regulamentos elaborados pela Diretoria;
- VI - Fiscalizar o fiel cumprimento das disposições deste Estatuto e o Regulamento Interno.

CAPÍTULO V

DOS ASSOCIADOS

Art. 20º - Poderão ser associados os servidores municipais ativos e inativos, os estagiários e funcionários de outros órgãos à disposição da Prefeitura Municipal de Biguaçu;

Art. 21º - Os Associados serão classificados em quatro categorias:

- a) FUNDADORES: Todos os servidores da Prefeitura Municipal de Biguaçu que assinarem a Ata de Fundação;
- b) CONTRIBUINTES: Todos os que pagarem as contribuições estipuladas;
- c) BENEMÉRITOS: Os sócios que houverem prestado relevantes serviços à Associação, mantidos os seus direitos de sócio;
- d) HONORÁRIOS: As pessoas que, não pertencendo ao quadro social, tenham prestado relevantes serviços à Associação.

CAPÍTULO VI

DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 22º - São direitos dos associados, após o pagamento das primeiras contribuições e desde que não possuam pendência junto à Tesouraria e nem estejam incurso em penalidades previstas no capítulo VII:

MARIA NATÁLIA DA SILVA
registradora do Registro Civil
Títulos, Documentos, Pessoas
Jurídicas e Outros Papéis
CEP 88160-000 - Biguaçu - SC

- I - Tomar parte na Assembléia Geral, discutir, propor, deliberar e votar;
- II - Requerer, juntamente com associados que perfaçam a terça parte dos que estejam quites com a Tesouraria, a convocação da Assembléia Geral, desde que expressamente declarados os motivos;
- III - Freqüentar, juntamente com os associados, dependentes ou convidados especiais, as instalações sociais.
- IV - Apresentar reclamações, denúncias ou sugestões à Diretoria e/ou Departamento, por escrito;
- V - Participar de jogos, reuniões, ou festividades organizadas ou patrocinadas pela Associação, observadas as exigências estatutárias ou regulamentares;
- VI - Recorrer à Assembléia Geral em caso de exclusão das decisões da Diretoria no prazo de uma semana;
- VII - Os associados "Beneméritos" e "Honorários" gozarão apenas de direitos previstos nas alíneas IV e VI.

§ único: o servidor da Prefeitura Municipal de Biguaçu, ao aposentar-se, não perderá as condições de associado, desde que continue contribuindo para a Associação.

CAPÍTULO VII

DAS PENALIDADES

Art. 23º - Ao infringirem qualquer disposição estatutária, legal ou regulamentar, os associados serão passíveis das seguintes penalidades:

- I - Advertência verbal
- II - Advertência escrita
- III - Suspensão
- IV - Perda do mandato
- V - Exclusão

MARIA NATÁLIA DA SILVA
Registradora do Registro Civil
Títulos, Documentos, Pessoas
Jurídicas e Outros Papéis
CEP 88160-000 - Biguaçu - SC



§ 1º - Nos casos de suspensão ou exclusão, a Diretoria fará comunicação por escrito aos infratores.

§ 2º - Dar-se-á perda de mandato aos elementos componentes da Diretoria e/ou Conselho Fiscal que venham infringir as normas estatutárias legais, do Regulamento Interno ou cometerem faltas graves.

Art. 24º - Serão suspensos ou excluídos, de acordo com o que estabelece este estatuto:

I - Os associados que cometerem infração grave;

II - Os associados que, tendo sido advertidos pelo Presidente, hajam reincididos na mesma falta;

III - Os associados que motivarem alterações físicas nas dependências da Associação ou em qualquer local onde se realizarem reuniões sociais ou esportivas sob a sua organização ou o seu patrocínio.

§ único - A suspensão terá um limite máximo de noventa (90) dias, privando o associado dos previstos no artigo 22, alíneas I, II, III, IV, V e VI.

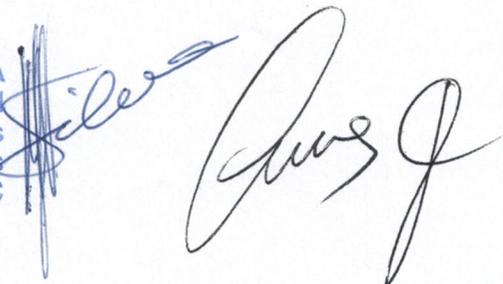
CAPÍTULO VIII

DAS ELEIÇÕES

Art. 25º - A eleição da Diretoria será realizada de dois (2) em dois (2) anos, e a do Conselho Fiscal de três (3) em três (3) anos.

§ único - Os mandatos da Diretoria e do Conselho Fiscal não serão coincidentes.

MARIA NATÁLIA DA SILVA
registradora do Registro Civil
Títulos, Documentos, Pessoas
Jurídicas e Outros Papéis
CEP 88160-000 - Biguaçu - SC



Art. 26º - Em caso de renúncia da maioria dos Diretores eleitos, o Conselho Fiscal constituirá uma comissão para a Direção da Associação, e convocará, no prazo de quinze (15) dias, nova eleição a fim de completar o mandato.

§ único - Em caso de perda de mandato por um dos Diretores, este será substituído por um dos membros da Diretoria.

Art. 27º - São inelegíveis para a Diretoria:

- I - Os associados membros do Conselho Fiscal;
- II - Os associados que não estiverem em pleno gozo de seus direitos;
- III - Os associados que não estiverem em dia com a contribuição;
- IV - Os associados que contribuem a menos de dois (2) anos.

Art. 28º - São inelegíveis para o Conselho Fiscal:

- I - Os membros da Diretoria;
- II - Os associados que não estiverem em pleno gozo de seus direitos;
- III - Os associados que não estiverem em dia com a contribuição;
- IV - Os associados que contribuem a menos de dois (2) anos.

Art. 29º - Nas petições deverão constar os postulantes com seus respectivos cargos.

CAPÍTULO IX

DO PATRIMÔNIO SOCIAL E SIMBOLOGIA

Art. 30º - O patrimônio será constituído de bens móveis e imóveis e por direitos de Associação.

Art. 31º - A alienação dos bens móveis e imóveis somente se cessará por proposta da Diretoria, com parecer do Conselho Fiscal e autorizada pela Assembléia Geral.

MARIA NATÁLIA DA SILVA
registradora do Registro Civil
Títulos, Documentos, Pessoas
Jurídicas e Outros Papéis
CEP 88160-000 - Biguaçu - SC



Art. 32º - Em caso de dissolução da Associação, o patrimônio existente e os bens apurados na data da dissolução terão os destinos que a Assembléia Geral, convocada para esse fim, determinar.

Art. 33º - As cores da Associação serão predominantemente o amarelo e o preto.

§ único - Os uniformes da Associação poderão ser compostos das mais variadas formas, desde que neles constem sempre as cores amarelo e preto.

CAPÍTULO X

DAS RECEITAS

Art. 34º - As receitas serão constituídas de:

- I - Contribuição mensal dos associados;
- II - Das subvenções que vierem a obter;
- III - Comissões, doações, juros, taxas e outras.

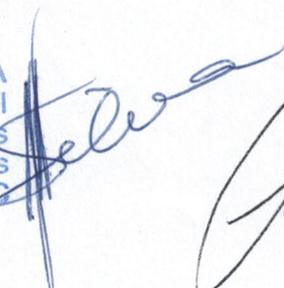
CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35º - À Associação é vedada qualquer manifestação de caráter político ou religioso.

Art. 36º - O Prefeito Municipal de Biguaçu será sempre Presidente de Honra da Associação.

MARIA NATÁLIA DA SILVA
registradora do Registro Civil
Títulos, Documentos, Pessoas
Jurídicas e Outros Papéis
CEP 88160-000 - Biguaçu - SC



Art. 37º - As obrigações contraídas pela Associação não se estenderão aos associados, os quais ficam livres de qualquer vínculo de solidariedade, ressalvados os casos decorrentes de danos voluntários causados ao patrimônio social.

§ único - Os associados respondem individualmente por seus débitos de qualquer natureza perante a Associação.

Art. 38º - As eleições para os órgãos da Associação serão por votação secreta, na forma que vier a ser regulamentada pelo Conselho Fiscal.

§ 1º - Os empates das votações serão resolvidos pela prioridade de Admissão na Associação e, em caso de novo empate, considerar-se-á eleito o Associado mais idoso.

§ 2º - Não será permitido o voto por procuração.

§ 3º - São permitidas reeleições.

Art. 39º - Anualmente, em 20 de Maio, será solenemente comemorada a data de fundação da Associação dos Servidores da Prefeitura Municipal de Biguaçu, cuja sigla, ASMUB, será adotada oficialmente.

Art. 40º - Este estatuto será regulamentado pela Diretoria através de Regimento Interno e das Normas Básicas de Operações, com aprovação do Conselho Fiscal.

Art. 41º - O presente Estatuto entrará em vigor após a sua publicação e registro no cartório competente, revogadas as disposições em contrário.

Biguaçu, 04 novembro de 2009.

TABELIONATO FARIA

João Batista Soares - Presidente

Elza Fernandes de Alcântara e Faria
Tabeliã

MARIA NATÁLIA DA SILVA
registradora do Registro Civil
Títulos, Documentos, Pessoas
Jurídicas e Outros Papéis
CEP 88160-000 - Biguaçu - SC

Josete Alcântara de Faria
Substituta
Carlos Gartner
Substituto
Martins Luz
Notarial

Afonso Pedro Borba
OAB 13.805

TABELIONATO FARIA Fone: (48) 3243-3195 - Fone/Fax: (48) 3243-4608 R. João Pessoa, 39 - Centro - 88160-000 - Biguaçu / SC
OFÍCIO DE NOTAS - OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS Tabeliã: Elza Fernandes de Alcântara e Faria

RECONHEÇO e dou fé por AUTENTICA a firma de:
007134-JOAO BATISTA SOARES

Em testemunho da verdade,
Biguaçu, 05 de novembro de 2009, às 15:48:49.
Roberto Carlos Gartner/Tabelião Substituto

SELO DE FISCALIZAÇÃO

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

BRB 24526

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS FARIA
Elza Fernandes de Alcântara e Faria
Tabeliã
Josete Alcântara de Faria
Substituta
Carlos Gartner
Substituto
Martins Luz
Notarial
Biguaçu/SC